

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA CEN-PSDB n° 005/2021

Resolve o PRESIDENTE da COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL do PSDB, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII, do art. 66, do estatuto partidário, conhecer da consulta formulada pelo dep. fed. Lucas Redecker e responder nos termos desta Resolução.

O consultante, membro da Comissão Partidária para Prévias, formulou questionamento à presidência do partido:

“Qual a data limite de filiação que deve ser considerada para votar nas prévias?”

A data limite proposta pela Comissão Partidária para Prévias e aprovada pela Comissão Executiva Nacional deve ser aplicada para os titulares de mandato eletivo?”

Em resposta a primeira pergunta, imperioso lembrar que da proposta de modelo de prévias apresentada pela Comissão Partidária à Comissão Executiva Nacional, constou no item 3 que pode *“participar todos os que estiverem filiados ao PSDB até o dia 31 de maio de 2021.”*

Submetida a proposta à Comissão Executiva Nacional, restou aprovada a disciplina no sentido de que está apto a votar nas prévias todo aquele tenha se filiado ao PSDB até a data limite de 31/05/2021, nos termos do § 1º do art. 151 do estatuto partidário.

No que se refere a segunda indagação, que questiona se a data limite de filiação de 31/05/2021, para efeitos de participação nas prévias, também deve ser aplicada a titulares de mandato eletivo, é de responder positivamente tendo em vista o seguinte:

1. É inconteste que dentre os membros da Comissão Partidária para Prévias estão representantes de pré-candidatos, e que a data de 31/05/2021 proposta como dia limite de filiação para participar das prévias foi amplamente debatida em conjunto com a Comissão Executiva Nacional, a qual manteve a proposta do dia limítrofe.

2. Embora o § 2º do art. 14 do estatuto do PSDB aponte, excepcionalmente, uma redução do tempo de filiação para o caso de titulares de mandatos eletivos ou de personalidades de notória expressão política, **a Comissão Executiva imediatamente superior deve reconhecer a filiação como tal, ou seja, para o caso das prévias partidárias presidenciais o entendimento que se faz do dispositivo estatutário é o de que à Comissão Executiva Nacional é o órgão imediatamente superior para fins de reconhecimento da filiação.**

3. Em primeiro plano porque a aplicação de prazo inferior pode estimular filiação em massa ou bloco de pessoas titulares de mandato eletivo com único propósito de incluir

eleitores cativos em determinado grupo do Colégio Eleitoral que será responsável pela escolha do pré-candidato do PSDB a presidente nas eleições de 2022.

4. Ora, flexibilizar a data limite para participação das prévias pode estimular a uma disputa política menor, haja vista que, uma vez sabendo que o Colégio Eleitoral é dividido em grupos distintos, onde cada um tem peso unitário de 25% do total de votos (observada a proporcionalidade), o foco da disputa seria desviado do campo do debate político para a quadra de quem consegue o maior número de filiados titulares de mandato eletivo.

5. Em segundo lugar, **ainda que pudesse aventar a hipótese de diferentes datas limites de filiação, necessário reconhecer e entender que somente a Comissão Executiva Nacional detém competência para tanto, quer seja porque se trata de prévias para presidente de república, quer seja porque ao órgão diretivo nacional compete regulamentar a realização das eleições prévias.**

6. Nessa esteira, por se tratar de prévias para presidente da república, deve-se compreender que unicamente a Comissão Executiva Nacional é o órgão imediatamente superior para fins de reconhecimento de filiação de titulares de mandatos eletivos ou de personalidades de notória expressão política, com o fito de reduzir o prazo limite de filiação para 30 (trinta) dias antes da data marcada para realização das prévias partidárias com vistas à eleição presidencial de 2022.

7. Isto posto, no uso da competência que me confere o inciso VIII do art. 66 do estatuto partidário, fixo o entendimento que deve prevalecer na aplicação do § 2º, do art. 14 do diploma do PSDB, quando das prévias para presidente da república, marcada para 21/11/2021, a Comissão Executiva Nacional é o órgão imediatamente superior para fins de reconhecimento de filiação de titulares de mandatos eletivos ou de personalidades de notória expressão política e, conseqüentemente, que o dia 31/05/2021 deve ser considerado como data limite de filiação para participar das prévias na condição de eleitor.

Brasília, 22 de julho de 2021.



BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO
Presidente da Comissão Executiva Nacional do PSDB